



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

## PROJETO DE LEI Nº 33, DE 09 DE MAIO DE 2022

RECEBI  
13/05/22  
HORA: 13:25  
Neu Gomes

### PROJETO DE LEI Nº 33, DE 09 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal Autorizado a distribuir de forma regular e gratuita leite sem lactose para crianças carentes e lactantes, no âmbito do Município de Arapeí - SP, que comprovem a necessidade.

§ 1º - O fornecimento do leite sem lactose gratuito, será realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

**I** – Famílias que comprovem possuir renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos;

**II** – Que sejam inscritos no cadastro único;

**III** – O requerente deverá comprovar a necessidade através de pedido médico, que deverá ser renovado a cada 06 meses;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

## PROJETO DE LEI Nº 33, DE 09 DE MAIO DE 2022

§ 2º - O fornecimento do leite fica condicionado a prévio requerimento, feito pelos pais ou responsáveis da criança interessada na UBS;

§ 3º - Após o protocolo do requerimento, devidamente instruído dos documentos necessários que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei, o Município terá o prazo de 48 horas para disponibilizar o leite.

**Art. 2º.** O leite de que trata o Art.1º, também será disponibilizado nas creches e escolas do município de Arapeí -SP, para uso interno durante o período letivo”.

**Parágrafo Único** - os alunos portadores de qualquer outro tipo de alegria de estágio grave ou gravíssimo, terão após laudo médico que comprove, direito a lanches escolares adequados de acordo com sua necessidade alimentar e nutricional, disponibilizando no período em que estiver no horário escolar.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 5º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 09 de maio de 2022.

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

**PROJETO DE LEI Nº 33, DE 09 DE MAIO DE 2022**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Temos a honra de nos dirigir a essa Douta Casa Legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei que PROJETO DE LEI Nº 33, DE 09 DE MAIO DE 2022 “DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto que ora enviamos, tem por objetivo resguardar o integridade físico e promover a saúde das crianças carentes do nosso município que necessitam de leite sem lactose.

A intolerância à lactose, é a incapacidade que o corpo tem de digerir lactose - um tipo de açúcar encontrado no leite e em outros produtos lácteos.

Cumprе ressaltar que o intolerância à lactose tem tratamento desde que detectado nos primeiros anos de vida, ocorre que durante o tratamento, o criança preciso de alimentos que não contеnham lactose e esse tipo de alimentação tem um custo alto e acaba comprometendo o tratamento. Lamentavelmente, a família acaba não tendo outro opção senão continuar alimentando o criança com o leite comum por recebê-lo gratuitamente.

A alimentação inadequada acaba fazendo com que o criança necessite de serviços médicos de pronto-atendimento e consultas extras, desta forma, conclui-se que a ausência do fornecimento do leite sem lactose, acaba por impactar mais no sistema de saúde do que se o mesmo fosse fornecido gratuitamente para os crianças portadoras de tal necessidade especial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

## **PROJETO DE LEI Nº 33, DE 09 DE MAIO DE 2022**

Aguardando deliberação desta A. Casa colocamo-nos à disposição, e reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Arapeí, 09 de maio de 2022.

**RENE LUCIO GONÇALVES**

Prefeito Municipal